

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020	
LOCATÁRIO	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
LOCADORA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO
SOLICITANTE	DR. SILVIO, POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE XXXXX/2020
PAGAMENTO MENSAL	R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
PAGAMENTO	MENSAL, TODO O DIA 18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, com sede na Rodovia Manoel Silvério Pinto, nº 125 – Belém Estação – Francisco Morato/SP, neste ato representado pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXX**, inscrito no RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXX** – **XXXXXXXX/SP**, CEP: **XXXXXXXX**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXX**, **XXXXXX**, portador do RG nº. **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº. **XXXXXXXXXXXX**, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, relativos a **esterilização por óxido de etileno de materiais médicos hospitalares**, conforme descritos no **ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA ENVIO DA ESTERILIZAÇÃO**, podendo ocorrer a inclusão ou exclusão dos materiais de uso hospitalar, sempre que necessário mediante envio de Proposta atualizada

Local da Prestação de Serviços: **HEFM – Hospital Estadual Prof. Carlos da Silva Lacaz - Francisco Morato, localizado na Rodovia Manoel Silverio Pinto, 125 – Belém Estação – Francisco Morato/SP – CEP: 07901-155**

- 1.2. Para o cumprimento das obrigações que se refere o item anterior 1.1, as partes ficam vinculadas a presente instrumento e seus anexos, bem como ao Edital de Seleção de Fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I. Retirada bem como a devolução dos materiais, em datas previamente programadas (terças feiras, quintas feiras e sábado), das 09h00m às 17h00m sempre em recipientes adequados, sendo estes, caixas plásticas, assim como identificar individualmente todos os materiais, contendo na embalagem, data, lote de esterilização e validade, conforme especificação expressa no pedido do **CONTRATANTE**.
- II. Utilização das técnicas de assepsia do material que deverão seguir as regras de higienização indicadas por cada material, assegurando níveis aceitáveis de esterilização indicados pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

- III. Todo material que será retirado deverá ser entregue a **CONTRATANTE** com listagem efetuada pela **CONTRATADA**, constando a espécie e quantidade de materiais retirados, bem como o prazo estimado pela mesma para devolução, sendo assinado protocolo pela **CONTRATANTE**.
- IV. Devolver a totalidade do material retirado na mesma proporção quantitativa e qualitativa que for retirado, conforme a listagem de materiais, sendo que, eventuais materiais sem condições de processamento, também serão restituídos, em embalagens diversas, sendo que eventuais materiais danificados ou não devolvidos pela **CONTRATADA** serão por ela indenizados;
- V. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o arquivamento, para eventual consulta, certificados de análise microbiologia e de residual de todos os lotes processados.
- VI. A **CONTRATADA** compromete-se prestar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, somente empregando produtos devidamente aprovados pelas autoridades competentes, oferecendo garantia contra eventuais defeitos dos serviços prestados.
- VII. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por escrito, todas as informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados para esterilização e processamento dos materiais enviados, inclusive disponibilizando dentro da indústria de esterilização seus farmacêuticos e técnicos para reuniões previamente agendadas.
- VIII. A montagem do material deverá estar de acordo com o quantitativo ou orientações prestadas previamente do produto enviado;
- IX. As inadequações nos processos de esterilização ou danos a embalagem, deverá ser realizado novamente pela **CONTRATADA**, sem gerar ônus ao **CONTRATANTE**;

- X. Utilizar embalagens em grau cirúrgico ou materiais comprovadamente eficazes (mediante laudo técnico do fabricante), quanto às características de penetração do gás;
- XI. Proteger os materiais perfuro cortantes de modo a proteger a integridade das embalagens e dos profissionais que a manuseie.
- XII. Garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens.
- XIII. Garantir os processos de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, colocando-os à disposição do **CONTRATANTE** quando solicitado.
- XIV. Utilizar integrador específico de indicadores físico-químicos e testes de esterilidade;
- XV. Dar garantias de aeração da câmara e ambiental;
- XVI. Emitir laudos de esterilização sempre que solicitados pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVII. Utilizar caixas rígidas identificadas como materiais estéreis e não estéreis, fechadas com tampa para a realização do transporte, seguindo as normas estabelecidas pela vigilância;
- XVIII. Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar os serviços previstos na cláusula primeira com seriedade, comprometimento e responsabilidade.
- XIX. A **CONTRATADA** assumirá toda responsabilidade técnica, pelo objeto do contrato, bem como pela boa qualidade.
- XX. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços, perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste Contrato, em especial:

- Certificado de Registro da Instituição/empresa na ANVISA, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 482/1999;
- Certificado de equipamento à prova de explosão emitido pelo fabricante dos esterilizadores;
- Certificação Inmetro auditada pela DNV-GL em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60079-0/2013; ABNT NBR IEC 60079-11/2013 e ABNT NBR IEC 60079-26/2018.

- XXI. Dispor de recursos materiais e humanos para completa execução do contrato;
- XXII. Fornecer crachás de identificação a todos de sua equipe, após a devida aprovação da **CONTRATANTE**, devendo os referidos membros portá-los obrigatoriamente em local visível enquanto estiverem prestando serviços;
- XXIII. A **CONTRATADA** obrigará o seu pessoal a respeitar os regulamentos em vigor do local onde serão executados os serviços.
- XXIV. A **CONTRATADA** deverá oferecer ao **CONTRATANTE** todas as facilidades para a inspeção, conhecimento e fiscalização dos serviços que prestar, fornecendo, por escrito as informações que o **CONTRATANTE** lhe solicitar.
- XXV. Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- XXVI. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso por parte do **CONTRATANTE** ou negligência de terceiros.

- XXVII. A **CONTRATADA** obriga-se a informar por escrito ao **CONTRATANTE**, durante o tempo que prestar seus serviços, qualquer ocorrência ou irregularidade que venha a afetar o andamento dos serviços.
- XXVIII. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas e quaisquer despesas relativas a estudos preliminares, implantação, inspeção e a perfeita e adequada realização dos serviços, inclusive encargos sociais decorrentes da legislação tributária e demais encargos, não contribuindo a **CONTRATANTE** com qualquer espécie de serviço, material, isenção de impostos, taxas e/ou quaisquer outros;
- XXIX. A **CONTRATADA** assumirá toda e qualquer responsabilidade decorrente do pagamento de remuneração, de todas as obrigações trabalhistas, ou de obrigações previdenciárias de seus empregados, bem como pela responsabilidade pelos seguros de seus empregados, cabendo-lhe ainda, respeito às normas de segurança e higiene de trabalho.

2.2 - Além dos serviços acima, deverá atender todos tipos de serviços e requisitos descritos no **ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA ENVIO DA ESTERILIZAÇÃO**;

2.3 - Os serviços mencionados no item anterior são válidos somente para os equipamentos discriminados no **RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA ENVIO DA ESTERILIZAÇÃO** do presente Contrato de Manutenção. A inclusão de equipamento (s), ou retificação do (s) presente (s), será objeto de Termo Aditivo, mediante solicitação e aprovação do **CONTRATANTE**.

2.4 - Os serviços contratados serão executados no horário de funcionamento do **HEFM**, mediante disponibilização pela **CONTRATADA**.

2.5 - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução de todos os serviços, inclusive recomendações e leituras obtidas em campo pela **CONTRATADA**. Este acompanhamento não exime nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

3.1 - Após a execução dos serviços, será emitido pela **CONTRATADA** um relatório dos serviços executados, recomendações e leituras obtidas. O relatório deverá ser assinado por ambas as partes, ficando uma via em poder da **CONTRATADA** e outra em poder do **CONTRATANTE** .

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Facilitar todos os meios de acesso necessários à boa execução dos serviços, bem como facilitar a entrada dos técnicos da **CONTRATADA** no **HEFM** gerenciado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Não permitir a interferência de pessoas estranhas na realização de quaisquer serviços nos equipamentos relacionados no **ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA ENVIO DA ESTERILIZAÇÃO**, do presente Contrato.
- c) Permitir ao profissional da **CONTRATADA** a utilização das facilidades do local para melhor e mais rápida realização dos serviços.
- d) Informar à **CONTRATADA** os nomes das pessoas autorizadas a representar o **CONTRATANTE** na vigência deste contrato.
- e) Fornecer local para a guarda de ferramentas e materiais, quando necessário, bem como possibilitar a utilização de telefone e sanitários aos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor referente aos itens esterilizados levando em consideração os custos unitários descritos no **ANEXO I – RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA ENVIO DA ESTERILIZAÇÃO.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal referentes aos valores previsto no item 5.1 ocorrerá todo dia **18 (dezoito)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com os documentos de Habilitação que estiverem vencendo na competência.

6.2– A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

6.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da (s) mensalidade (s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

6.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

6.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

6.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, este poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência será de até **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - O contrato será reajustado anualmente conforme negociação entre as partes, com base no previsto em plano de Trabalho, mediante apresentação de carta encaminhada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

9.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

9.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento previsto neste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais a estes aplicáveis.

9.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

9.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio, venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na (s) lide (s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer,

compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento nas **24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificada

para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

9.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

9.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

9.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do Trabalho, tais como, **SESMT**, **PCMSO**, **PPRA**, **LTCAT**, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas por legislação específica.

9.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as

Partes não empregam criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;

b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;

d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e na execução do trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do **CEJAM**, cujo exemplar foi informado à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato, quanto ao acesso disponível no link <https://cejam.org.br/etica-transparencia/73012290-7c9f-11e9-bca0-d3feb48b89f7>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa pela inexecução parcial do contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o valor da última fatura paga.

10.2 – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

13.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

13.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de encerramento do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- g) Em caso de atraso imotivado superior a **90 (noventa)** dias por parte do **CONTRATANTE** em relação aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- h) Realização do Processo de Seleção em período inferior a **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

14.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

14.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser realizada por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratadas, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

15.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

15.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

15.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____